



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO
TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 012/2022.

Bom Jesus do Tocantins - PA, de 04 de abril de 2022.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na zona rural, do **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS - PA**, afetado por Enxurrada (COBRADE - 1.2.2.0.0), conforme Portaria nº. 260 de 02 de fevereiro de 2022 - MDR.

O Senhor **JOÃO DA CUNHA ROCHA**, Prefeito do Município de Bom Jesus do Tocantins, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do artigo 6º da Lei Federal nº. 12.808, de 10 de abril de 2012 e Portaria nº. 260 de 02 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO que o Inverno Amazônico ainda castiga a região sul do Pará ocasionando o **evento adverso caracterizado como Enxurrada** o qual foi provocado pelas chuvas intensas e prolongadas, afetando principalmente os moradores da zona rural do Município de Bom Jesus do Tocantins - PA, pois no último dia 31 de março de 2022 as Enxurradas provocaram danos irreparáveis principalmente na Infraestrutura Pública, provocando ainda desastres secundários como Alagamento, devido o relevo acidentado;

CONSIDERANDO que a Enxurrada atingiu diretamente os moradores da zona rural do município devido a extensa malha viária de estradas vicinais que são interligadas por pontes, trazendo transtornos consideráveis para os moradores dessas áreas que estão parcialmente isolados e precisam se deslocar para a sede do município;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC realizou levantamento técnico na zona rural em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, identificando os seguintes danos humanos: total de 2.679 pessoas afetadas, assim sendo discriminadas: 383 pessoas desalojadas e 2.296 pessoas em condições de outros afetados;

CONSIDERANDO que a Enxurrada provocou dano material principalmente nas obras de infraestrutura pública, acarretando prejuízo econômico. A Secretaria Municipal de Obras fez o levantamento e identificou que: 04 Pontes em estrutura de madeira estão destruídas, 16 Pontes estão danificadas (sendo 01 em estrutura de concreto, e 15 em estrutura de madeira), 05 Bueiros destruídos, 08 Bueiros danificados e 123 KM de estradas vicinais com trechos intratáveis, as pessoas afetadas são residentes na zona rural do município, prejudicando o escoamento da produção agrícola e de pecuária que é comercializada na sede e municípios circunvizinhos, conforme detalhamento no FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres).

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Agricultura informa que o comércio é aquecido com os produtos da agricultura familiar, pecuária e seus derivados que são comercializados na sede do município oriundos da zona rural e nessa época do ano fica comprometida a comercialização devido o evento adverso.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência, classificando o Desastre como de Nível II.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na zona rural do município contida no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurrada (COBRADE - 1.2.2.0.0), conforme Portaria nº. 260 de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO DA CUNHA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.328, DE 2 DE MAIO DE 2022

Homologa o DECRETO Nº 14/2022 PMA - GAB DE 15 DE MARÇO DE 2022, editado pela Vice-Prefeita Municipal de Anapú, que declara "situação de emergência", em virtude de inundações nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o DECRETO Nº 14/2022 PMA GAB DE 15 DE MARÇO DE 2022, editado pela Vice-Prefeita Municipal de Anapú, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas por Inundações, causadas por Chuvas Intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 891, de 10 de julho de 2020, e Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2022/495156,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o DECRETO Nº 14/2022 PMA GAB DE 15 DE MARÇO DE 2022, editado pela Vice-Prefeita Municipal de Anapú, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado